



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO N.º 05 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO A SEGUINTE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Altera os Artigo 14 da alínea 'b' da Resolução n.º 05/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

b) Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador, em tudo observado o Art. 37, XI da Constituição Federal.”

Art. 2º - Altera os Artigos 29 e 34 da Resolução n.º 05/2019, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para mandato de 02 (dois) anos, sendo composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, permitida uma recondução sucessiva ao mesmo cargo, independentemente da legislatura.”

“Art. 34 - Para o segundo biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na Ordem do Dia da segunda sessão do mês de novembro do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente.”

Art. 3º - Altera os Artigos 60, parágrafo único; 61, 63, §3º, incisos I, III e VI do Artigo 75; §7º do Artigo 83; Artigos 84 e 85 da Resolução n.º 05/2019, que passarão a ter a seguinte redação:





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

“Art. 60 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer, reunindo-se ordinariamente todas as quintas-feiras do mês ou através de convocação extraordinária quando necessário.”

“Parágrafo Único - Recaindo em feriado ou ponto facultativo a data da reunião ordinária das comissões, essa será realizada no primeiro dia útil subsequente.”

“Art. 61 - Proceder-se-á à escolha por eleição, em até (05) cinco dias antes da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária, o que ocorrer primeiro, por convocação do Presidente da Mesa Diretora, votando cada Vereador nos três membros e um suplente indicado para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.”

“Art. 63 - Os suplentes no exercício temporário da vereança integrarão as Comissões Permanentes, ocupando a mesma função do titular do mandato, participando da eleição caso o afastamento do titular ocorra antes.”

“§3º - No ato da composição das comissões permanentes, figurará sempre o nome do(a) Vereador(a) titular, ainda que licenciado(a).”

“Art. 75 - (...):

I - Elaborar a pauta, comunicar os membros da Comissão da existência de matéria aguardando deliberação, considerando a data fixada das reuniões no parágrafo único do artigo 61 e convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência; não havendo relatório por escrito emitido pelo Relator, este terá prazo de 24 (vinte e quatro horas) para emissão, sob pena de ser substituído por deliberação do Presidente, que deverá informar o ocorrido ao Presidente da Mesa Diretora que definirá pela abertura ou não de Processo Administrativo Disciplinar - PAD ao vereador Presidente da Comissão;

(...)

III - Receber a matéria destinada à Comissão e encaminhar ao Relator no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, referido prazo será certificado pelo Secretário Executivo e no caso de não cumprimento, o mesmo enviará por protocolo ao Relator, informando o ocorrido ao Presidente da Mesa Diretora que definirá pela abertura ou não de Processo Administrativo Disciplinar - PAD ao vereador Presidente da Comissão;

(...)

VI - Conceder vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;”





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

“Art. 83 - (...)

(...)

“§7º - O Presidente da Câmara realizará nova eleição para suprir as vagas definitivas verificadas nas Comissões Permanentes, como destituição ou renúncia.”

“Art. 84 - No caso de licenças e impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes, que não configure licença do mandato, caberá ao Presidente da Comissão mediante Ato, a designação do vereador suplente eleito na composição das comissões para a substituição.”

“Art. 85 - Tratando-se de licença do exercício do mandato de vereador, a nomeação recairá no respectivo suplente.”

Art. 4º - Altera o Artigo 119 e parágrafo único da Resolução n.º 05/2019, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 119 - A Câmara Municipal realizará duas sessões ordinárias mensais, sendo a primeira (1ª) e terceira (3ª) segunda-feira do mês, às 19:00 horas.”

“Parágrafo Único - As sessões ordinárias dos meses de Julho e Dezembro realizar-se-ão nas duas primeiras segundas-feiras, no horário regimental das 19:00 horas.”

Art. 5º - Altera o Artigo 137, incisos I, II e III da Resolução n.º 05/2019, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 137 - A Sessão Extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência:

I - de Ofício, pelo Presidente da Câmara;

II - por deliberação do Plenário em requerimento subscrito por maioria absoluta dos membros da Câmara; e

III - por solicitação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Altera os incisos VII e IX do Artigo 88 da Resolução n.º 05/2019, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 88 - (...)

“VII - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias e, após a Comissão Processante emitirá parecer final, que deverá ser apresentado sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, conforme o cargo do denunciado, se Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, opinando pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

convocação da sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de uma hora para produzir sua defesa oral.”

“IX - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação, e, se houver condenação, promulgará o Decreto Legislativo ou Resolução; conforme o cargo do denunciado, se Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador; de Cassação de Mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.”

Art. 7º - Altera os Artigos 182, Parágrafo Único e 183 e parágrafos da Resolução n.º 05/2019, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 182 - Recebido o projeto, será encaminhado pelo Secretário Executivo, digitalmente, aos Vereadores, Presidentes das Comissões e Procuradoria Jurídica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os prazos de exceção previstos neste Regimento, a fim de apresentação de emendas, formulação de quesitos de informações e emissão do parecer jurídico.”

“Parágrafo Único - Havendo solicitação do Vereador serão emitidas cópias da matéria para análise.”

“Art. 183 - As emendas ou formulação de quesitos de informações, apresentadas serão levadas a termo pela Secretaria Executiva e imediatamente encaminhadas às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto, até o prazo final de emissão do Relatório pelo Relator, sendo que, no caso de pedidos de informação formulados por Vereador, não poderá a Comissão deixar de remetê-lo ao destinatário, nem deixar de apresentar ao mesmo, a resposta efetuada.

§1º - Recebido o Projeto, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para remetê-lo ao Relator, não sendo encaminhado e não havendo justificativas, o Presidente da Mesa poderá avocar para si a responsabilidade e determinar ao Secretário Executivo que cumpra o Regimento.

§2º - O Relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do Relatório, que deverá opinar sobre as emendas apresentadas e caso seja aprovado pela maioria, transformar-se-á em Parecer.

§3º - A Comissão terá o prazo remanescente de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer, em caso de divergência quanto ao relatório.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

§4º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§5º - Esgotado os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias o Relatório que servirá como Parecer.

§6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.”

Art. 8º - Altera os incisos II, III e V do Artigo 215, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 215 - (...)

II – Leis (veto total rejeitado):

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 34, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A
SEGUINTE LEI:”**

III – Leis (veto parcial rejeitado):

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 34, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS
SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI n.º _____, DE
_____ DE _____. ”**

V – A Mesa da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso:

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29
“CAPUT” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA
A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO:”**

Art. 9º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte
Plenário das Deliberações “Vereador José Sales” em 04 de junho de 2025

Mesa Diretora 2025/2026

Ver. Ramiro Douglas Gomes
Presidente

Ver. Thamara Alves Reis
Secretária

Ver. Reginaldo Matos dos Santos
Vice-Presidente



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> - e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Tonazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

O presente projeto de resolução trata de matéria das mais importantes no processo legislativo e que visa valorizar as funções do Vereador, oferecendo-lhe amplas oportunidades de fiscalização e acompanhamento dos atos do Executivo Municipal e também desta Casa Legislativa.

É importante destacar as razões que levaram à proposição da alteração, como a necessidade de atualizar as normas, de adequar o regimento interno às necessidades e demandas do Poder Legislativo.

Destacamos que os benefícios esperados com a alteração, como a agilidade no trâmite dos projetos de lei, a maior participação popular e melhoria da transparência nas atividades da Câmara.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

Plenário das Deliberações “Vereador José Sales” em 04 de junho de 2025

**Mesa Diretora
2025/2026**

**Ver. Ramiro Douglas Gomes
Presidente**

**Ver. Thamara Alves Reis
Secretária**

**Ver. Reginaldo Matos dos Santos
Vice-Presidente**

